

Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 30/05 a 06/06/08

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2756

Súmula: Proíbe a obstrução ou trancamento das passagens de nível existentes no quadro urbano do Município de Irati, por Composições Férreas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a obstrução ou trancamento das passagens de nível existentes no quadro urbano do Município de Irati por trens de carga ou de passageiros.

Parágrafo único – Caberá multa de 100 URM's por infração, sendo que após a 5ª autuação, o valor de cada multa passará a ser de 300 URM's.

Art. 2º – Situações emergenciais de obstrução/trancamento de passagem de nível deverão ser comunicadas imediatamente pela Concessionária, ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Irati.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de maio de 2008.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal